

GRUPO I – CLASSE IV – Plenário

TC-021.897/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônia Linhares Fernandes (ex-prefeita), Edvan Pereira de Oliveira Júnior (ex-prefeito), S.J.L. Construções e Serviços Ltda. – EPP, Saulo José de Lima (proprietário de fato da S.J.L.), José Roberto Marcelino Pereira (proprietário de fato da S.J.L.), José Altemir Dantas (sócio formal da S.J.L.) e Francisco Canindé da Silva Dantas (sócio formal da S.J.L.)

Unidade: Prefeitura Municipal de Condado/PB

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. MELHORIAS SANITÁRIAS. EXECUÇÃO PARCIAL. OBRA SEM APROVEITAMENTO. PAGAMENTOS A EMPRESA CONSIDERADA DE FACHADA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS PREFEITOS QUE ESCOLHERAM E PAGARAM A EMPRESA, A PRÓPRIA PESSOA JURÍDICA E OS SEUS REPRESENTANTES FORMAIS E DE FATO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. INABILITAÇÃO. INIDONEIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente contra Antônia Linhares Fernandes, ex-Prefeita de Condado/PB, devido à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1125/2006 (Siafi nº 569762), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de melhorias sanitárias domiciliares, pelo valor total de R\$ 123.600,00, dos quais R\$ 120.000,00 a cargo da concedente e o restante como contrapartida municipal.

2. Foram efetivamente liberados R\$ 96.000,00 pela Funasa, em duas parcelas iguais, tendo sido bloqueado o restante do repasse programado, uma vez que, após vistoria local, ficou constatado que os serviços realizados estavam em apenas 24,37%, apesar da disponibilização de 80% dos recursos previstos. Na ocasião, a Funasa também verificou que as obras estavam paralisadas e avaliou que o pouco do que foi feito, isoladamente, não poderia ser aproveitado.

3. Em instrução inicial, a Secex/PB observou que, não obstante o convênio tenha sido assinado pelo ex-Prefeito Edvan Pereira de Oliveira Júnior, em 20/6/2006, os recursos foram repassados e utilizados integralmente pela sucessora, Antônia Linhares Fernandes, que tomou posse em 1/1/2007.

4. Ademais, a Unidade Técnica ressaltou que a empresa beneficiária dos pagamentos feitos com os recursos conveniados, S.J.L. Construções e Serviços Ltda., foi investigada pela Polícia Federal no âmbito da operação “Transparência”, tendo sido considerada firma de fachada, sem estrutura de pessoal e equipamentos, criada para fraudar licitações e desviar recursos públicos, conforme, inclusive, admitido em depoimento por José Roberto Marcelino Pereira, identificado como representante dessa e de outras empreiteiras constituídas para o mesmo fim delitivo.

5. Por isso, foi proposta pela Secex/PB a desconsideração da personalidade jurídica da S.J.L. Construções e Serviços Ltda., para responsabilização do seu sócio de fato, acima referido, em solidariedade com a ex-Prefeita Antônia Linhares Fernandes.

6. Ouvido, o Ministério Público junto ao TCU entendeu que, além das pessoas já indicadas, a própria empresa também deveria responder no processo, assim como outros envolvidos, a saber: Saulo José de Lima, apontado pela Polícia Federal como proprietário de fato da S.J.L.; José Altemir Dantas e

Francisco Canindé da Silva Dantas, identificados como sócios formais da S.J.L. no sistema CNPJ da Receita Federal; e o ex-Prefeito Edvan Pereira de Oliveira Júnior, por ter declarado a S.J.L. vencedora da licitação para execução do objeto do convênio, embora fosse empresa fictícia.

7. Feitas as citações nos termos propugnados pela Procuradoria, nenhum dos responsáveis solidários se manifestou.

8. Assim, caracterizada a revelia de todos, a Secex/PB propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação em débito, segundo os valores e datas dos pagamentos à S.J.L., bem assim cominação de multas individuais, inabilitação das pessoas físicas e inidoneidade da empresa, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 46, 57 e 60 da Lei nº 8.443/1992, autorizando-se desde logo o parcelamento das dívidas.

9. No seu pronunciamento final, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a Unidade Técnica.

É o relatório.